



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 1 de 47

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	45
Licitações e Contratos	46
Extrato	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1261, DE 07 DE MAIO DE 2019

(Dispõe de reajuste financeiro no Termo de Fomento celebrado com a entidade assistencial Comunidade das Famílias São Pedro – COFASP (CASA COFASP), do município de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) os recursos financeiros a serem repassados mensalmente a partir do mês de janeiro de 2019, à entidade assistencial Comunidade das Famílias São Pedro – COFASP (CASA COFASP), com sede no município de Fernandópolis/SP, necessários a execução dos objetos do Plano de Trabalho do Termo de Fomento firmado com este município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor

LEI Nº 1262, DE 07 DE MAIO DE 2019

(Dispõe de extinção da Escola Municipal de Educação Infantil-EMEI do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste município e dá outras providências)

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Escola Municipal de Educação Infantil-EMEI, que funcionava à Rua "A", s/nº, no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Meridiano, 16 de abril de 2019.

Ofício nº 077/2019.

Senhor Presidente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 3 de 47

Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos de estilo estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo de extinção da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste município e dá outras providências.

Esclarecemos que o motivo da extinção da EMEI em questão, estriba-se no fato de que todas as salas tanto de educação infantil, quanto do ensino fundamental que funcionavam em locais diferentes passaram todos para a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIF, inaugurada recentemente na Avenida Projetada A, nº 724, centro, naquele Povoado.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será devidamente aprovado pelos senhores Vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignarmos a Vossa Excelência e aos demais dignos pares, as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AO

EXMO. SENHOR

MARCIANO RODRIGUES DA SILVA

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

MERIDIANO / SP.

LEI Nº 1263, DE 07 DE MAIO DE 2019.

(Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 437.250,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a suplementação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVOS	DOS	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
024	3.1.90.16.00-Outras Despesas	Variáveis-Pessoal Civil.....R\$10.000,00	
110.000-Geral			
025	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições	TrabalhistasR\$ 40.000,00	
110.000-Geral			
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE		
04.123.0044.2008.0000-CONTROLE FINANCEIRO	ORÇAMENTÁRIO	E	
0403.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$13.000,00		
110.000-Geral			
020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
28.843.0000.2033.0000-JUROS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
051	4.6.90.71.00-Principal da Dívida Contratual ResgatadaR\$ 100.000,00	
110.000-Geral			
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE			
132	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material	PermanenteR\$100.000,00	
310.000-Saúde Geral			
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
153	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material	PermanenteR\$50.000,00	
220.000-Ensino Fundamental			
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES			
1903.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$32.700,00		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 4 de 47

210.000-Educação Infantil
020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
260 3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 91.550,00
110.000-Geral
TOTALR\$437.250,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação das seguintes dotações classificadas no Orçamento vigente, a saber:

020201 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
035 3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 69.400,00
110.000-Geral
020601 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL
164 3.3.90.30.00-Material de Consumo ...R\$70.000,00
262.000-Educação-FUNDEB Outros-40%
020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2026.0000-MANUTENÇÃO DE CRECHES
193 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$70.000,00
210.000-Educação Infantil
020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0150.1069.0000-IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-FEDERAL
255 4.4.90.51.00-Obras e Instalações ...R\$170.850,00
100.078-Recapamento-Minist. Cidades
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
262 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$14.000,00
110.000-Geral

900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0999.0999.0000-Reserva de Contingência
315 9.9.99.99.00-Reserva de Contingência
R\$43.000,00
TOTALR\$ 437.250,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1264, DE 07 DE MAIO DE 2019

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A., dispõe de abertura de um crédito adicional-especial destinado a aquisição de equipamentos para a UBS e PAS – Estruturação da Atenção Básica e dá outras providências.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1221 de 05/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019) e a Lei nº 1196 de 09/11/2018 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 5 de 47

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	1177	Aquisição Equipamentos UBS e PAS Estruturação da Atenção Básica

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 10.301.0102.2019.0000-AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS UBS E PAS – ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO
BÁSICA

4.4.90.52.00-Equipamento e Material PermanenteR\$
200.000,00

301.000-Atenção Básica

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente lei, correrá por conta de recursos financeiros provenientes do Excesso de Arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.....R\$200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISRTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 6 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 07 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, E CONCEDER MENSALMENTE, O SISTEMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Município autorizado a instituir e conceder mensalmente aos Servidores Ativos do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, auxílio alimentação no percentual de 20% (vinte por cento) da Ref: 03, da Lei nº 061, de 18 de janeiro de 2011, e reajustes com índices definidos pela mesma legislação que for aplicada ao servidor público, àqueles servidores que se encontram em pleno exercício do cargo e desde que não incorram em falta injustificada no mês do pagamento.

§1º- A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia, devendo o lançamento ser realizado ao final do mês em nome dos beneficiários;

§2º - O servidor que encontrar-se em licença para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores do Município de Meridiano, e os inativos não farão jus ao auxílio alimentação.

§3º - O auxílio alimentação de que trata o caput não será incorporado aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

§4º - Não terão direito à premiação: do Poder Executivo o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 7 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 2º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos e independentemente da carga horária exercida.

Art. 3º - O auxílio alimentação:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Município e União.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos próprios orçamentários consignados em orçamentos, suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 131 de 11 de abril de 2018, que concede auxílio alimentação aos servidores municipais.

Meridiano, 07 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 8 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 07 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A organização administrativa da Prefeitura do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto na presente Lei Complementar, como segue:

TÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Art.2º. Compete à Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Art.3º. Para consecução desse objetivo, esta Lei Complementar dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 9 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Meridiano.

Art. 4º. São metas do governo municipal:

- I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais e promover a sua participação na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;
- II – agilizar o atendimento aos munícipes quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação;
- III – elevar a produtividade dos servidores propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
- IV – adotar mecanismos para acesso à informação e tecnologias para melhor eficiência do serviço público.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. As atividades da Administração Pública sujeitar-se-ão, em caráter efetivo, aos fundamentos estabelecidos no artigo 37, “caput” da Constituição Federal e aos seguintes:

- I – planejamento para o desenvolvimento sustentado;
- II – coordenação entre os Departamentos e demais agentes envolvidos;
- III – racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;

Art. 6º. O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e outros procedimentos, determinados em função da realidade local.

Parágrafo único: O planejamento atenderá aos interesses e necessidades básicas da coletividade.

Lei Complementar nº 154

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 10 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 7º. As atividades administrativas e a execução de planos e programas serão resultantes de efetiva coordenação entre as Secretarias e demais órgãos e agentes envolvidos de cada nível hierárquico.

Art. 8º. A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e eficácia às decisões proferidas.

§ 1º. O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições, objeto da delegação, de forma clara e precisa.

§ 2º. A Administração Pública Municipal poderá celebrar contratos de concessão de serviços públicos, terceirizando sua realização, quando conveniente e nas hipóteses legais, observando os termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A Administração Pública Municipal, além dos controles formais de obediência a preceitos legais, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados da atuação de seus departamentos, órgãos e agentes.

Art. 11. O controle das atividades da Administração Municipal será exercido, compreendendo:

- I – o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II – o controle da utilização, guarda e aplicação de dinheiro, valores e bens públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 11 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 12. Os agentes da administração pública, buscando a eficiência, perseguirão o bem comum no exercício de suas competências de forma imparcial, sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a rentabilidade social.

Art. 13. Para a execução de seus programas, a Prefeitura Municipal de Meridiano poderá utilizar-se de recurso colocados à sua disposição por entidades públicas e particulares ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos técnicos e financeiros, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos que passam a ser criados ou reestruturados:

- I – GABINETE DO PREFEITO;
- II- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
- III– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- IV- SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO;
- V – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 15. As estruturas administrativas e funcionais básicas dos órgãos poderão compreender, dadas à natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades, hierarquicamente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 12 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

I – DEPARTAMENTOS: com funções básicas de liderança, organização e controle em sua área de atuação; articulação de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto às suas unidades integrantes.

II – COODENADORIAS: programam ações básicas de organizar e operacionalizar à sua área de atuação, subordinando-se diretamente ao Departamento, quando existir, caso contrário, diretamente à sua Secretaria Municipal.

III – DIVISÕES: executam atividades dentro do campo de atribuição que integram, subordinando-se diretamente à Coordenadoria, quando existir, caso contrário, diretamente à sua Secretaria Municipal.

CAPÍTULO IV

FUNÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

FUNÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16. São competências de todas às Secretarias Municipais:

I – oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

II – garantir a concretização das políticas e diretrizes definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;

III – garantir ao Governo o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições indispensáveis para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

IV – coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 13 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

V – participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo, assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política administrativa, na área de atuação de sua Secretaria;

VI – avaliar o desenvolvimento de trabalhos qualitativa e quantitativamente;

VII – informar processos e demais documentos relacionados às atividades de todos os órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria; e

VIII – analisar e assinar todas as requisições de compras e contratação de serviços dos órgãos do Departamento.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 17. O Gabinete do Prefeito Municipal é composto da seguinte unidade administrativa:

I – Gabinete do Prefeito:

- a)** Chefia de Gabinete
- b)** Assessor do Fundo Social de Solidariedade

Art. 18. Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete assistir diretamente o Prefeito Municipal em suas políticas e administrativas, organizando e agendando o seu expediente de trabalho, suas audiências internas e externas, o atendimento aos munícipes e o seu encaminhamento, tendo como atribuições:

- I** - Assistir o Prefeito Municipal em suas funções políticas administrativas;
- II** - Assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes e entidades representativas de classe;
- III** - Organizar e manter arquivo especial para os documentos e papéis que interessem diretamente ao Prefeito Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 14 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV - Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Estado em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social - prestar, mediante convênio, apoio técnico, econômico-financeiro e operacional a fundos sociais de solidariedade legalmente instituídos em Municípios do Estado;

V- Instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

- a) ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;
- b) incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;
- c) prevenir e recuperar a saúde ocular de crianças, adolescentes e idosos;
- d) implementar projetos voltados à geração de renda;
- e) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;
- f) apoiar entidades de fins não econômicos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;
- g) auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;
- h) reduzir a vulnerabilidade social;

VI -Executar, se necessário, outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; e

VII - Supervisionar as unidades que lhe são subordinadas.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Governo tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

Lei Complementar nº 154

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 15 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

I – Gabinete do Secretário Municipal de Governo;

II – Divisão de Negócios Jurídicos;

III – Divisão de Junta Militar;

Art. 20. A Secretaria Municipal de Governo compete dar suporte ao Prefeito Municipal na coordenação das ações junto às secretarias de demais órgãos internos e externos, bem como aos munícipes, entidades públicas, privadas e civis em geral e assessorá-lo nas decisões e atos administrativos, buscando o aprimoramento da gestão pública e na eficiência das ações de governo, visando organizar e planejar as ações dos departamentos e setores ligados à pasta, bem como realizar a compra e estoque de produtos, além de exercer outras funções correlatas que forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 21. A Divisão de Negócios Jurídicos é incumbida de representar a administração pública municipal judicial e extrajudicialmente e, cuidar das questões jurídicas internas no que diz respeito ao funcionamento da administração.

Art. 22. A Divisão de Junta Militar é incumbida de:

I – relacionar-se com as Forças Armadas no que diz respeito aos documentos e informações do Serviço Militar Obrigatório;

II – efetuar o alistamento dos cidadãos;

III – organizar e assessorar a entrega de certificados;

IV – organizar e executar os pedidos de expedição de carteiras de trabalho.

SEÇÃO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 16 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 23. A Secretaria Municipal de Administração é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Gabinete do Secretário Municipal de Administração;
- II – Divisão de Recursos Humanos;
- III – Divisão de Patrimônio;
- IV – Departamento de Finanças:
 - a) Divisão de Contabilidade;
 - b) Divisão de Tesouraria;
 - c) Divisão de Tributos;
 - d) Divisão de Orçamento e Planejamento;
- V – Divisão de Informática e Processamento de Dados;
- VI- Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos;
- VII – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII – Divisão de Convênios;
- XI - Divisão de Compras e Licitação.

Art. 24. À Secretaria Municipal de Administração compete exercer as atividades ligadas à Administração em Geral, à política de pessoal, patrimônio, finanças municipais em geral, obras públicas, convênios, expediente e encargos gerais.

Art. 25. A Divisão de Recursos Humanos é a unidade responsável pela admissão e demissão de servidores públicos municipal, gestão documental, folha de pagamento e direitos sociais dos servidores, tendo como atribuições:

- I - promover a administração dos prontuários funcionais nos exatos termos das legislações federais, estaduais e municipais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 17 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

- II – elaborar as rescisões de contratos de trabalho relativos aos servidores municipais;
- III – elaborar e analisar a folha de pagamento, conferindo dados de lançamento de descontos, férias, faltas, etc..., para devida remessa da mesma a Divisão de Contabilidade;
- IV – administrar o sistema informatizado da folha de pagamento, controlando senhas para eficácia das informações funcionais, com o auxílio da Divisão de Informática e Processamento de Dados.

Art. 26. A Divisão de Patrimônio é a unidade responsável pelo controle e total gerenciamento do patrimônio da Prefeitura, tendo como atribuições:

- I – controlar e armazenar os bens patrimoniados que compõem a reserva técnica da municipalidade, para atendimento às demandas das unidades administrativas;
- II – controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, bem como dos termos de responsabilidade;
- III – colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;
- IV – arquivar a documentação dos bens imóveis pertencentes ao Município;
- V - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção ou declarar inservível, após manifestação do técnico competente.

Art. 27. O Departamento de Finanças conjuntamente com suas Divisões é a unidade responsável pela gestão financeira, desde arrecadação, controles bancários, de caixa e pagamentos, tendo como atribuições:

- I – elaborar e cumprir ordens cronológicas de pagamentos;
- II – emitir cheques ou ordens de pagamento para efetivação do pagamento das despesas, de acordo com a programação financeira e disponibilidade de recursos;

Lei Complementar nº 154

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 18 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

- III – movimentar contas bancárias, efetuando saques e depósitos quando autorizados;
- IV – controlar contas financeiras e movimentações bancárias e efetuar conciliações em geral;
- V – promover os recebimentos devidamente autorizados de créditos da Prefeitura em poder de terceiros;
- VI – manter em dias as escriturações pertinentes aos movimentos de caixa e financeiros;
- VII – preparar e divulgar os Boletins do Movimento Financeiro;
- VIII - outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos seus superiores;
- IX – prestar contas aos órgãos fiscalizatórios internos e externos.

Art. 28. A Divisão de Informática e Processamento de Dados é a unidade responsável pela disponibilização, administração e manutenção dos recursos de tecnologia da informação e tem como atribuições:

- I – instalação, configuração e manutenção de computadores;
- II – desenvolvimento, manutenção e integração de sistemas de área distinta;
- III – projeto, implantação e monitoramento de redes;
- IV – manutenção e gerenciamento dos sites da municipalidade;
- V – treinamento dos servidores municipais;
- VI - adoção de medidas visando garantir a segurança das informações constantes nos bancos de dados da municipalidade;
- VII – orientar tecnicamente os servidores municipais;
- VIII – auxiliar no controle de entrada e saída dos equipamentos de informática das repartições da municipalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 19 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

IX - controlar de forma gerencial entrada e saída dos equipamentos enviados para manutenção.

Art.29. A Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos é unidade responsável pela conservação das vias públicas, zelar pela urbanização, limpeza e iluminação pública e tem como atribuições:

I - dirigir o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;

II- liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;

III- controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas;

IV- delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que: a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo; juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Direção a completar o trabalho conforme o acordado.

V - organizar o estoque dos materiais respeitando a classe do produto;

VI - controlar o prazo de validade dos produtos;

Lei Complementar nº 154

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 20 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

- VII** - controlar o recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais de consumo;
- VIII** - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados;
- IX** - conferir os documentos de entrada de material, e liberar as notas fiscais para registros;
- X** - controlar e manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda;
- XI** - organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;
- XII** - promover o recebimento provisório dos materiais de consumo.

Art. 30. A Divisão de Agricultura e Meio Ambiente é a unidade responsável pelas políticas agrícolas e ambientais do Município e tem como atribuições:

- I** - definir e implementar as políticas agrícolas e ambientais do Município, em consonância com as legislações vigentes;
- II** - acompanhar e produzir relatórios acerca do saneamento básico do município juntamente com o Setor de Engenharia;
- III** – incentivar a preservação e conservação de praças, parques, bosques e jardins;
- IV** – realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;
- V** – proteger e conservar as nascentes e o entorno dos rios urbanos;
- VI** – intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgão da administração pública direta e indireta da União, Estado e outros municípios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 21 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 31. A Divisão de Convênios é a unidade responsável pelas celebrações e acompanhamento de convênios celebrados pela municipalidade com órgãos administração pública direta e indireta da União, Estado de outros municípios e tem como atribuições:

I - acompanhar, executar, prestar informações necessárias, e disciplinares a transferência de recursos públicos que tiver como partícipes órgãos da administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos do Município, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 32. A Divisão de Compras e Licitações é incumbida de planejar, executar e coordenar as atividades que visem à aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I –organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- II - adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;
- III – elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- IV – publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;
- V – providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
- VI – prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;
- VII – desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Secretário Municipal de Governo.
- VIII - elaborar processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 22 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

SEÇÃO IV

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do da cultura, esporte e turismo;

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, compete executar todas as ações culturais, esportivas e turísticas do município, elaborando diretrizes e projetos políticos para cada segmento, para o pleno desenvolvimento das áreas atinentes, tais como:

I – executar e promover o desenvolvimento cultural e artístico, sob todas as suas formas;

II – organizar eventos culturais e regionais;

III – incentivar as tradições culturais sejam elas, orais, escritas ou corporais na população e nas escolas;

IV – promover a participação da comunidade nos eventos e tradições locais, regionais e nacionais;

V – definir e implementar as políticas de incentivo visando fomentar o esporte local;

VI - elaborar projetos esportivos;

VII – executar as atividades em consonância com as legislações vigentes bem como de acordo com a política estabelecida para sua área de atuação.

VIII – formular, coordenar e auxiliar o Secretário Municipal na execução das políticas públicas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

VIX -formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

X -formular, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 23 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

- XI** - promover e incentivar a exposição, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- XII** - promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turístico e para o fomento de atividades turísticas;
- XIII** - planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- XIV** - incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- XVI** - captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município.

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 35. A Secretaria Municipal de Saúde é composta das seguintes unidades administrativas:

- I** – Gabinete do Secretário de Saúde;
- II** – Divisão de Enfermagem;
- III** – Divisão de Odontologia;
- IV** – Divisão de Especialidades Médicas;
- V** – Divisão de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- VI** – Divisão de Médico de Família.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de participação popular e controle social, de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria de Saúde e Gestão Hospitalar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 24 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 36. À Secretaria Municipal de Saúde compete assessorar o Prefeito Municipal na execução da política municipal de saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 37. As Divisões da Secretaria de Saúde, observadas as especificidades de cada um, são os órgãos responsáveis pela execução das ações e serviços de promoção, prevenção, assistência e reabilitação em saúde, tendo como atribuições:

- I** –dirigir o sistema municipal de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II** –planejar e executar a política municipal de saúde com participação e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde;
- III** –executar ações individuais e coletivas para garantir de integralidade da atenção e do acesso universal a saúde;
- IV** –gerenciar as unidades de atenção básica, especializada, psicossocial de urgência e hospitalar;
- V** – desenvolver ações de vigilância em saúde compreendendo a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental em saúde, controle de zoonoses e saúde do trabalhador.
- VI** – gerenciar os sistemas logísticos e de apoio diagnósticos e terapêutico às ações de saúde;
- VII** – gerenciar o Fundo Municipal de Saúde;
- VIII** –supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios, contratos e parcerias na área de saúde;
- IX** – proceder ao controle de compras , patrimônio, almoxarifado, medicamentos e insumos, suprindo a rede de saúde de acordo com as necessidades;
- X** – responsabilizar-se pela manutenção de equipamentos e instalações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 25 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

XI – administrar e gerir os sistemas de informações;

XII – desenvolver ações de gestão do trabalho e educação permanente em saúde, de acordo com a política de humanização;

XIII – integrar o sistema municipal ao planejamento regional de redes de atenção à saúde, em parceria com o estado e outros municípios.

SEÇÃO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 38. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social é composta das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário;

II – Divisão de Gestão;

III – Divisão do Cras;

Art. 39. À Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social compete assessorar o Prefeito Municipal na execução da política municipal Social, e tem como atribuições:

I – implantar a Política Social do Município;

II – coordenar programas emergenciais e de assistência social em caso de calamidade pública e de Alerta Social;

III – preparar estatísticas e indicadores sociais do município;

IV – implementar ações que visem a mobilização, organização e participação popular em Programas Sociais;

V – planejar e promover ações de assistência social no município;

VI – planejar a triagem de pessoas para inclusão em programas de assistência no âmbito municipal, estadual e federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 26 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

VII - administrar os recursos vinculados à área de assistência social oriundas do governo estadual e federal.

VIII - promover o bem-estar físico, psicológico e social;

IX - planejar, através de orientação, coordenação e execução de programas, projetos e atividades de assistência social do Município.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 40. O Quadro Gerais dos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Meridiano é o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 41. Ficam criadas as atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão e confiança nos termos do anexo III.

Art. 42. Os cargos de comissão e confiança constantes no anexo IV ficam extintos após a presente lei entrar em vigência, os demais cargos de comissão e confiança serão extintos conforme os servidores serão enquadrados nos cargos criados nesta Lei.

Art. 43. A tabela de referencia salarial dos servidores efetivos é a constante na Lei nº 061 de 18 de janeiro de 2011, alterada pela Lei nº 143/2019, de 18 de janeiro de 2019.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Todos os enquadramentos necessários dos funcionários, em virtude das mudanças previstas nesta Lei Complementar, serão efetuados através de Ato do Executivo Municipal, observando os princípios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 27 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

administrativos e respeitando o interesse público e às regras constitucionais, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º- O cargo que se tornar vago em virtude do enquadramento não poderá ser preenchido e, portanto deverá ser extinto.

Art. 45. Os Secretários Municipais são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo Prefeito e por ele exonerados quando assim julgada conveniente.

Art. 46. Os Secretários Municipais serão remunerados por subsídio, que fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),

§ 1º. Fica vedado o pagamento aos secretários municipais, o décimo terceiro, e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º. O Chefe de Gabinete do Prefeito é considerado agente político com a mesma prerrogativa de Secretário Municipal.

Art. 47. As funções gratificadas deverão ser concedidas somente aos ocupantes de cargo efetivo, que se enquadrem em funções complementares, de direção, chefia ou assessoramento, sem ocorrer desvio de função.

Parágrafo único: A gratificação pela função será no valor de 30 % (trinta por cento), calculada sobre o valor do vencimento do servidor, somado as vantagens a ele incorporada, porém não será incorporado ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício da função gratificada.

Art. 48. Fica vedada à acumulação remunerada de cargos em comissão com funções gratificadas e funções de Confiança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 28 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

§ 1º. O servidor integrante do Quadro de Pessoal Efetivo, nomeado para o cargo de Secretário ou de Direção, Chefia ou Assessoramento, poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem, acrescido da gratificação pela função do § Único do Art.47.

Art. 49. Fica proibida a realização de horas extras, triênios e gratificações para Secretários e Servidores Comissionados, que são servidores alheios ao quadro efetivo.

Art. 50. A jornada de trabalho dos Secretários e dos servidores de cargos providos em comissão ou de confiança será em regime de Dedicção Integral, de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos da Lei Complementar nº 034, de 21 e fevereiro de 2005, que são conflitantes com a presente Lei.

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

LOTAÇÃO	Denominação	Ref.	Nº de cargos
Sec. Mun. de Saúde	Agente Coordenador de Saúde	14/A	1
Sec. Mun. de Saúde	Agente de Inf. Educ. e Coord – IEC	14/A	1
Sec. Mun. de Saúde	Agente de Saneamento	06/A	1
Sec. Mun. de Saúde	Agente de Saúde	08/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Almoxarife	10/A	1
Secretaria Municipal de	Assistente Administrativo	14/A	2

Lei Complementar nº 154

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 29 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Administração			
Sec. Assistência e Promoção Social	Assistente Social	20/A	5
Secretaria Municipal de Administração	Assist. Téc. Administrativo	13/A	2
Secretaria Municipal de Administração	Atendente	03/A	4
Secretaria Municipal de Administração	Auxiliar da Administração	12/A	2
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Auxiliar de Mecânico	12/A	1
Sec. Mun. de Saúde	Auxiliar de Saúde Bucal-ASB	03/A	2
Secretaria Municipal de Administração	Auxiliar de Serv. Administrativos	06/A	1
Sec. Mun. de Saúde	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	06/A	26
Divisão de Contabilidade	Contador	24/A	2
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Controlador da Frota Municipal	10/A	1
Sec. Municipal de Educação	Cozinheira(o)	03/A	5
Sec. Municipal de Saúde	Dentista – Jornada Integral	20/A	1
Sec. Municipal de Saúde	Dentista – Jornada Parcial	15/A	5
Sec. Municipal de Governo	Digitador/Serviços Diversos	16/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Eletricista-Encanador	07/A	1
Divisão de Contabilidade	Enc. Controle Orç. Financeiro	18/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Enc. Abastecimento de Frota	12/A	2
Sec. Municipal de Saúde	Enc. de Elab. Planos de Trabalhos	16/A	1
Sec. Municipal de Saúde	Enc. Disp. de Medicamentos	13/A	1
Divisão de Recursos Humanos	Enc. do Departamento Pessoal	17/A	1
Sec. Municipal de Educação.	Enc. do Setor de Esp. E Cult.- 20 h	13/A	1
Divisão de Informática e Processamento de Dados	Enc. do Setor de Informática	14/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Enc. do Setor de Jardinagem	13/A	1
Divisão de Compras e Licitação	Enc. do Setor de Licitação	22/A	1
Sec. Municipal de Saúde	Enfermeiro Padrão	20/A	5
Divisão de Meio Ambiente	Engenheiro Ambiental	15/A	1
Sec. Municipal de Administração	Escriturário	06/A	7
Sec. Municipal de Saúde	Farmacêutico-20 horas	14/A	2
Sec. Municipal de Saúde	Faxineira	03/A	8
Divisão de Tributos	Fiscal Municipal	11/A	2
Divisão de Tributos	Fiscal Tributário	15/A	1
Sec. Municipal de Saúde	Fisioterapeuta - Jorn. Parcial- 15h	13/A	2
Sec. Municipal de Saúde	Fisioterapeuta - Jorn. Integral	20/A	1
Sec. Municipal de Saúde	Fisioterapeuta - Jorn. Parcial- 20h	15/A	3
Sec. Municipal de Saúde	Fonoaudiólogo-20 horas	15/A	1
Sec. Municipal de Saúde	Fonoaudiólogo-Jorn.Integral	20/A	1

Lei Complementar nº 154

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 30 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Divisão de Tributos	Lançador e Control. de Arrecadação	12/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Lavador de Autos	06/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Mecânico/Eletricista	15/A	2
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Mecânico Montador	17/A	2
Divisão de Agricultura	Médico Veterinário	20/A	1
Sec. Mun. de Educação.	Monitor de Sala	03/A	5
Sec. Mun. de Educação.	Monitor do Transporte Escolar	03/A	6
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Motorista	07/A	26
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Motorista para o Povoado do Santo Antonio do Viradouro/	07/A	4
Sec. Municipal de Saúde	Nutricionista – Jornada Parcial	15/A	1
Sec. Municipal de Administração	Oficial Administrativo	13/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Operador de Equip. Rodoviários	09/A	8
Sec. de Assistência e Promoção Social	Orientador Social	03/A	2
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Pedreiro	08/A	10
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Pedreiro/Eletric./Encanador	08/A	8
Divisão de Negócios Jurídicos	Procurador Jurídico-20horas	20/A	2
Sec. Mun. de Educação.	Professor Educação Física	11/A	1
Sec. Municipal de Saúde e de Assistência e Promoção Social	Psicólogo – Jornada Integral	20/A	2
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Responsável pelo Almoxarifado	10/A	1
Sec. Municipal de Governo	Secretário	17/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Serviços Gerais	03/A	93
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Serv.Ger/Trator/Motorista	07/A	3
Divisão de Informática e Processamento de Dados	Tecnólogo em Proc.de Dados	20/A	1
Sec. Municipal de Administração	Telefonista	06/A	1
Sec. Municipal de Saúde	Terapeuta Ocupacional	17/A	1
Divisão de Tesouraria	Tesoureiro	22/A	1
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Trabalhador Braçal Masculino	03/A	15
Divisão de Urbanismo e Serviços Públicos	Tratorista	07/A	10
Sec. Municipal de Saúde	Visitador Domiciliar	06/A	2
Sec. Mun. de Educação	Inspetor de Alunos	06/A	3
Sec. Mun. de Educação	Professor de Artes – 30 horas	14/A	1
Sec. Mun. de Educação	Professor de Ed. Física Fund. Ciclo I	14/A	2
Sec. Mun. de Educação.	Professor de Educação Infantil	11/A	25
Sec. Mun. de Educação	Professor de Educação Básica-	14/A	35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 31 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

	PEB I		
Sec. Mun. de Educação	Professor de Educ. Básica II-PEB II Arte	h/aula	2
Sec. Mun. de Educação.	Professor de Educ. Bás II-PEB II Ed. Física	h/aula	2
Sec. Mun. de Educação	Professor de Educ. Básica II-PEB II Inglês	h/aula	2

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E CONFIANÇA A SEREM CRIADOS

LOTAÇÃO	CARGO	VAGAS	REF.	SALÁRIO BASE	JORNADA SEMANAL	NATUREZA
CHEFIA DE GABINETE						
	Chefe de Gabinete	01		4.500,00	Dedicação Integral	Comissão
	Assessor do Fundo Social de Solidariedade	01		2.500,00	Dedicação Integral	Comissão
SECRETARIA DE GOVERNO						
	Secretário Municipal de Governo	01		4.500,00	Dedicação Integral	Agente Político
	Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Governo	01		2.500,00	Dedicação Integral	Comissão
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	Secretário Municipal de Administração	01		4.500,00	Dedicação Integral	Agente Político
	Diretor de Urbanismo e Serviços Públicos	01		4.000,00	Dedicação Integral	Comissão
Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	Assessor de Agricultura	01		2.500,00	Dedicação Integral	Comissão
Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	Assessor Ambiental	01		2.500,00	Dedicação Integral	Comissão
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.						
	Secretário Municipal de Cultura, Esporte e	01		4.500,00	Dedicação Integral	Agente Político

Lei Complementar nº 154

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 32 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

	Turismo					
	Assessor da Secretária de Cultura, Esporte e Turismo	01		2.500,00	Dedicação Integral	Comissão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE						
	Secretário Municipal de Saúde	01		4.500,00	Dedicação Integral	Agente Político
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL						
	Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social	01		5.000,00	Dedicação Integral	Agente Político

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E CONFIANÇA

Cargo: SECRETÁRIOS
Descrição Detalhada
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar o planejamento e a definição das políticas relacionadas à sua área de atuação;• Comandar estudos e pesquisas relacionadas às atividades da Secretaria, utilizando outras fontes de informações;• Dirigir a Secretaria estabelecendo atribuições, delegando responsabilidades e cobrando responsabilidades dos membros do departamento em seu nível de comando;• Dirigir a implementação de controle nos assuntos relativos às atribuições da Secretaria estabelecendo metas e indicadores, com o respectivo acompanhamento e avaliação dos resultados pretendidos;• Rever o planejamento e as ações no sentido de maximizar os resultados quando a avaliação dos resultados não for satisfatória;• Cuidar para que seja adequada a relação com os outros órgãos municipais;• Atuar nos processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades da Prefeitura Municipal promovendo a execução das atribuições que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 33 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

couberem a Secretaria;

- Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relaciona à sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo;
- Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações dos Departamentos e Divisões (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade, etc...).

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 21 anos completos
- Grau de Instrução: Mínimo Ensino Médio Incompleto ou Completo

Cargo: CHEFE DE GABINETE

Descrição Detalhada

- Planejar, coordenar, executar e definir propriedades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas nesta lei, e, de acordo com o seu plano de governo municipal;
- Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciar informações para a Câmara Municipal quando solicitado ou para atender à Legislação, coordenar relações políticas com outros municípios ou entidades governamentais e apoiar administrativamente o Prefeito;
- Prestar informações ao prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios e outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;
- Cuidar da agenda do prefeito organizando os atendimentos e eventos;
- Cuidar do relacionamento do prefeito com os servidores em geral.

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 21 anos completos
- b) Grau de Instrução: Ensino Médio Incompleto ou Completo

Cargo: ASSESSOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Lei Complementar nº 154

26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 34 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Descrição Detalhada

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais e demais órgãos de direção mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais para oferecer solidariedade e apoio imediato às famílias mais carentes do município.
- Assessorar Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Secretários Municipais e demais órgãos de direção nos programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Assessor a Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social no incentivo a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;
- Auxiliar na implementação de projetos voltados à geração de renda;
- Apoiar entidades de fins não econômicos com vista a suprir suas necessidades, de modo a propiciar a melhoria de atendimento à população;

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 21 anos completos
- b) Grau de Instrução: Mínimo Ensino Fundamental Completo ou Incompleto

Cargo: ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Descrição Detalhada

- Auxiliar o Secretário Municipal de Governo no cumprimento de suas atribuições;
- Analisar os expedientes relativos à Secretaria de Governo e despachar diretamente com o Secretário Municipal de Governo;
- Auxiliar o Secretário de Governo no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 35 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

desempenho e volume de recursos utilizados;

- Submeter à consideração do Secretário Municipal de Governo os assuntos que excedam à sua competência;
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as delegas pelo Secretário Municipal de Governo;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 21 anos completos
- b) Grau de Instrução: Mínimo Ensino Fundamental Completo

Cargo: DIRETOR DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Descrição Detalhada

- Dirigir as construção, conservação das vias públicas, zelar pela urbanização, limpeza e iluminação pública, bem como, executar todos serviços da área;
- Dirigir o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
- Liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
- Controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 36 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas;

- Delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que: a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo; juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido à outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Direção a completar o trabalho conforme o acordado.

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 21 anos completos
- b) Grau de Instrução: Mínimo Ensino Fundamental Completo

Cargo: ASSESSOR DE AGRICULTURA

Descrição Detalhada

- Assessorar o Secretário Municipal de Administração na implementação das políticas agrícolas do Município, em consonância com as legislações vigentes;
- Acompanhar e produzir relatórios para o Secretário Municipal de Administração, acerca dos trabalhos realizados na Divisão de Agricultura; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior

Requisitos para provimento:

- a) Idade Mínima: 21 anos completos
- b) Grau de Instrução: Mínimo Ensino Fundamental Completo.

Cargo: ASSESSOR AMBIENTAL

Descrição Detalhada

- Assessorar o Secretário Municipal de Administração na implementação das políticas de preservação ambiental de competência municipal; em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 37 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

consonância com as legislações vigentes;

- Estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município, criando o respectivo sistema e licenciamento, visando gerar subsídios necessários para criação de uma política ambiental municipal e regional;
- Assessorar na realizar de estudos sobre a disposição final de resíduos sólidos, domésticos e hospitalares e drenagem de águas pluviais;
- Coordenar no diagnóstico das áreas verdes disponíveis, planejando a utilização adequada com o objetivo de manutenção dos parâmetros mínimos à sua preservação;
- Participar dos projetos de restauração dos rios e as nascentes do Município, objetivando evitar erosão e assoreamento dos mesmos;
- Auxiliar na recuperação d as áreas degradadas do Município (áreas verdes e de preservação) com a criação do viveiro de mudas municipal em conjunto com a Assessoria de Agricultura;
- Acompanhar e produzir relatórios para o Secretário Municipal de Administração, acerca dos trabalhos realizados na Divisão de Meio Ambiente;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior;
- Auxiliar na fiscalizar e controlar a vegetação urbana (arborização) do Município;
- Assistir ao Parque do Povo, quer seja, executando-se o Plano de Manejo.

Requisitos para provimento:

- c) Idade Mínima: 21 anos completos
- d) Grau de Instrução: Mínimo Ensino Fundamental Completo.

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS

CARGO	QT.	REFERÊNCIA
Gestor Chefe de Assistência Social	01	12/A
Diretor Municipal de Almoxarifado	01	21/A
Assessor da Área de Clínica Geral	02	20/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 38 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 54 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 39 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 07 DE MAIO DE 2019

(Dispõe sobre alteração na redação de dispositivos da Lei Complementar nº 060, de 18/01/2011 e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados integrantes da Lei Complementar nº 060, de 18/01/2011, que instituiu o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Meridiano, conforme segue:

ANEXO II

Tabela 03 – Diretor de Escola – cargo de confiança

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino

Passa a ter a seguinte redação: “Licenciatura Plena em Pedagogia e 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Meridiano, dentro da Unidade Escolar.

Tabela 04 – Vice Diretor – cargo de confiança

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino

Passa a ter a seguinte redação: “Licenciatura Plena em Pedagogia e 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Meridiano, dentro da Unidade Escolar.

Tabela 06 – Coordenador Pedagógico de Ensino - Infantil – cargo de confiança

– Coordenador Pedagógico de Ensino - Fundamental – cargo de confiança

Requisitos mínimos para provimento de ambos os cargos: Professor Efetivo da Rede Municipal de Ensino

Passa a ter a seguinte redação: “Licenciatura Plena e Pedagógica e no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Meridiano, dentro da Unidade Escolar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs 079 e 083, ambas de 05 de fevereiro de 2013.

Meridiano, 07 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 40 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 41 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 07 DE MAIO DE 2019.

(Dispõe sobre acréscimo da Jornada de Trabalho e Referência dos cargos de Nutricionista e Engenheiro Ambiental, bem como aumento de Referência para o cargo de Chefe do Setor de Engenharia do Município e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de maio de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica acrescido de 20 (vinte) horas para a 40 (quarenta) horas a Jornada de Trabalho dos ocupantes do cargo de Nutricionista e Engenheiro Ambiental do Município de Meridiano.

Art. 2º- A Referência do cargo de Nutricionista, de provimento efetivo, passa a vigorar com vínculo na Referência 20 da tabela de vencimentos em vigor.

Art. 3º - A Referência do cargo de Engenheiro Ambiental, de provimento efetivo, passa a vigorar com vínculo na Referência 23 da tabela de vencimentos em vigor, criada na Lei Complementar nº 066 de 08 de novembro de 2011 e suas respectivas atualizações.

Art. 4º- O cargo de Chefe do Setor de Engenharia, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano, passa a vigorar com vínculo na Referência 23 da tabela de vencimentos em vigor, e o regime de trabalho é de dedicação integral.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º- Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 42 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 29 de abril de 2019.

Ofício nº 082/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a essa colenda Câmara Municipal para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar dispondo sobre acréscimo da jornada de trabalho e referência dos cargos de Nutricionista e Engenheiro Ambiental, bem como, aumento de referência para o cargo de Chefe do Setor de Engenharia do Município e dá outras providências.

Ressaltamos que os motivos pelos quais o acréscimo de cargas carga horária se faz necessário para os referidos cargos conforme a seguir:

Em relação à Nutricionista, a carga horária exercida atualmente de 20 horas semanais não é suficiente para satisfazer o aumento dos serviços na área, até porque o Município só possui uma Nutricionista. Os serviços realizados atualmente sobrecarregam a nutricionista e motivo pelo qual exigem maior carga horária, ou seja, 40 horas semanais são: Programa de Alimentação Escolar, que exigem esforço demasiado da Nutricionista, elaboração de cardápios e acompanhamento dos alunos nas alimentações, avaliações e trabalho com alunos com necessidades especiais, previsão de compras semanais, o acompanhamento no preparo de refeições, o treinamento das manipuladora de alimentos. A partir do aumento da carga horária será realizado também o atendimento à Saúde, que ficou desfalcada pelo pouco tempo de trabalho da nutricionista no Município.

Quanto ao Engenheiro Ambiental, nos últimos anos ocorreram o aumento de afazeres em virtude do desenvolvimento de múltiplos projetos na área Ambiental do município, de responsabilidade do Engenheiro Ambiental, o que revelou-se a necessidade de promover o aumento da carga horária de trabalho de 20 horas para 40 horas semanais

Vale ressaltar que este servidor é responsável por atender as demandas da Prefeitura Municipal, bem como à Casa da Agricultura do município, através de Convênio entre o Município e a CATI, desenvolvendo os projetos da também da CATI em prol a questões ambientais que envolvem as propriedades rurais de Municípes, além do que prestará serviços para o Turismo do Município, a fim de transformar o Município em Estância Turística.

Dentre os projetos na área Ambiental, encontra-se em apreciação nesta Casa, o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, o qual demandará de profunda dedicação para colocar em prática as metas que neles foram estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 43 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Concomitantemente ao Plano de Saneamento, já se encontra elaborado junto ao setor de Meio Ambiente, o Plano Operacional Estratégico de Coleta Seletiva, que necessita de implementação, tal implementação também será de responsabilidade do Setor de Meio Ambiente e os vários projetos de Turismo que antes eram de responsabilidade exclusiva da Secretária da Educação e agora passou para o Engenheiro Ambiental.

Também está sob responsabilidade do Setor de Meio Ambiente, o Projeto Olho d'água, que é uma parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo, para recuperação das Nascentes do município, Tal projeto está sob apreciação do Ministério público, para recebimento de aprovação para implantação.

Também recai sobre este servidor as frequentes solicitações oficiais do Ministério Público, referentes à diligências e elaboração de laudos técnicos, atestando as condições sanitárias e ambientais do Loteamento de Chácaras de Recreios.

Já em relação a Assistente Social, o aumento de carga horária se faz necessário, porque já trabalham 40 horas semanais e recebem horas extras os devidos fins. O aumento da carga horária seria menos oneroso para a Administração Municipal do que pagar horas extras, já que o Município necessita da profissional por 40 horas semanais.

Em relação a Chefe do Setor de Engenharia desta Municipalidade, o aumento salarial faz-se necessário devido ao aumento da demanda de serviços que fica a cargo deste setor, onde envolve aprovação de projetos residenciais, comerciais e loteamentos, além de fiscalização da execução de loteamentos, elaboração de projetos e orçamentos para o Município, fiscalização dos serviços executados por terceiros, prestação de contas de convênios, elaboração de documentos para firmar convênios com o estado e união, trabalhos desenvolvidos juntamente com o setor de Engenharia Ambiental, entre outras diversas responsabilidades pertinentes ao cargo.

Nesse sentido, faz-se necessário o aumento das cargas horárias dos servidores, bem como aumento proporcional de seus vencimentos, o da Nutricionista, o aumento de acordo com os profissionais da Saúde que trabalham 40 horas semanais e dos Engenheiros (Ambiental e Civil) os vencimentos isonômicos (iguais) do cargo de Engenheiro, já aprovado por esta Casa.

Certos de que o presente Projeto de Lei Complementar será devidamente aprovado pelos senhores Vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade os nossos melhores e renovados sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

AO
EXMO. SENHOR
MARCIANO RODRIGUES DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 44 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO
MERIDIANO / SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 45 de 47

Portarias



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PORTARIA Nº 054/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE DESIGNAR, o servidor municipal, senhor **AUGUSTO CAETANO DE SOUZA**, portador do RG. nº 40.200.900-9-SSP/SP - CPF nº 360.650.278-50, Engenheiro Ambiental – CREA/SP. nº 5063407080, para cumulativamente e pelo prazo que interessar a administração exercer também as atribuições de dirigente responsável pelo Setor de Turismo do Município de Meridiano.

Meridiano, 08 de maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio, promulgada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, dado ciência ao designado em questão e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 46 de 47

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 027/2019

PREGÃO PRESENCIAL. Nº. 012/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.
Contrato Nº: 126/2019
Contratada: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP
Valor Total: R\$ 49.627,08 (quarenta e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e oito centavos).
Contrato Nº: 127/2019
Contratada: EL ELYON PNEUS EIRELI - ME
Valor Total: R\$ 168.980,28 (cento e sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).
Contrato Nº: 128/2019
Contratada: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - EPP
Valor Total: R\$ 183.620,00 (cento e oitenta e três mil seiscentos e vinte reais).

Município de Meridiano/SP, 07 de Maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 09 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 621

Página 47 de 47



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 029/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA CONserto DO TRATOR VALTRA 985-S DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.
Contrato Nº: 129/2019
Contratada: N. BILLACHI JUNIOR – ME
Valor Total: R\$ 24.151,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e um real).

Município de Meridiano/SP, 08 de Maio de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal